

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2021-PBQ**

Define critérios para a prorrogação do prazo para a defesa de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM.

Considerando o contido nos Artigos 3 a 38 do Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução 13/2018-CEP;

Considerando o contido no Artigo 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM (Resolução 01/2019-PBQ);

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, em 25/02/2021 e ATA 07;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Curso de Pós-graduação em Bioquímica terá duração mínima de 1 (um) e de no máximo 2 (dois) anos em nível de mestrado e duração mínima de 2 (dois) e de no máximo 4 (quatro) anos em nível de doutorado, excluídos os períodos de prorrogação, trancamento e licença maternidade.

**Art. 2º.** O discente regularmente matriculado no curso poderá solicitar ao conselho acadêmico a prorrogação do prazo de conclusão do curso em até 6 meses.

**§ 1º.** O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

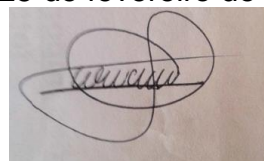
**§ 2º.** A solicitação de prorrogação deverá ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência do final do período previsto para a conclusão do curso.

**§ 3º.** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do PBQ.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 25 de fevereiro de 2021.



Prof. Dr. Jurandir Fernando Comar  
Coordenador